



**MENSAGEM Nº 005/2017.**

Angra dos Reis, 09 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V.Ex<sup>a</sup> e aos nobres Edis dessa Casa Legislativa, para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei que cuida da suspensão dos benefícios do Programa Passageiro Cidadão, criado pela Lei nº 2.767/2011, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.177, de 27 de novembro de 2013.

A referida matéria tem como fundamento a dificuldade financeira que o Município de Angra dos Reis vem enfrentando e com base no Decreto Municipal nº 10.446, de 01 de janeiro de 2017, por meio do qual foi decretado o estado calamidade financeira no Município, haja vista a premente necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando resgatar a qualidade do serviço público, notadamente nas áreas de saúde e educação.

Importante também salientar que o país vem enfrentando um sério quadro de dificuldades financeiras, refletindo em diversos municípios brasileiros, dentre os quais o de Angra dos Reis, cuja dívida líquida encontra-se estimada em aproximadamente R\$ 373 milhões, herdados da gestão passada.

Abarcando uma crise na prestação do serviço primário de saúde pública, na prestação do serviço educacional e assistencial.

Ademais, faz-se necessário ressaltar que o pagamento do funcionalismo público, referente aos últimos três meses de 2016 somente pôde ser efetuado mediante acordo firmado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, com a presença e anuência de diversos órgãos públicos, dentre os quais a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
Escritório do Prefeito

Ministério Público Estadual, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR, a equipe de transição do atual Governo, a Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, o Procurador-Geral do Município de Angra dos Reis e a Secretária Municipal de Fazenda, dentre outros.

Segundo o referido Acordo, foi estabelecida a responsabilidade do atual Prefeito Municipal, nos aspectos cível e criminal, caso não sejam honradas as cláusulas convencionadas entre todas as partes, que prevê a reposição de aproximadamente R\$ 100 milhões arrestados aos cofres de diversos fundos do Município.

Por todo o exposto, torna-se urgente adotar medidas voltadas à adequação das políticas públicas com o quadro econômico que a atual gestão municipal vem enfrentando, objetivando com isso priorizar os recursos públicos em ações que estejam vinculadas à efetiva satisfação do interesse da população angréense.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei anexo, e solicito sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

**Prefeito**



**MENSAGEM 005/2017**

**PROJETO DE LEI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“SUSPENDE OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PASSAGEIRO CIDADÃO, CRIADO PELA LEI Nº 2.767, DE 15 DE JULHO DE 2011.”**

**Art. 1º.** Ficam suspensos por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Poder Público Municipal, os benefícios do Programa Passageiro Cidadão, criado pela Lei nº 2.767, de 15 de julho de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.177, de 27 de novembro de 2013.

**Art. 2º.** A suspensão de que trata o artigo 1º terá início no dia 15 de janeiro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.